

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A5F5-275F-4770-800C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A5F5-275F-4770-800C



Hash do Documento

2CF5A5CA2AA43F877F90940466FCA1F3DE13D37F785511BF736537F3A1E7D5EF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/02/2023 é(são) :

- Angelo Augusto Dell Agnolo Oliveira (Signatário - AZ EDITORES DE JORNAIS LIVROS REVISTAS EIRELI) - 091.260.448-46 em 07/02/2023 05:23 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - AZ EDITORES DE JORNAIS, LIVROS, REVISTAS LTDA - 64.186.877/0001-00



Conexão Serviços de Comunicação Multimídia S.A.

CNPJ/ME nº 16.753.142/0001-60 - NIRE 35.300.556.151

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de outubro de 2022

Data, Hora e Local: Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2022, às 09h00 horas, na sede social da **Conexão Serviços de Comunicação Multimídia S.A.**, localizada na Cidade de Moccoca, Estado de São Paulo, na Rua Gabriel Pinheiro, nº 1.059, Centro, CEP 13.730-090 ("Companhia"). **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **Mesa:** Presidente: **Denis Marcel Ferreira**; e Secretária: **Eva Janine Ricarte Rolim**. **Ordem do Dia:** (I) examinar, discutir e deliberar sobre o "Protocolo e Justificação de Incorporação da A2 Agentes Autorizados S.A. pela Conexão Serviços de Comunicação Multimídia S.A.", celebrado entre os órgãos de administração da Companhia e da A2 Agentes Autorizados S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, conjunto 191, Itaim Bibi, CEP: 04.532-002, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.556.798, inscrita no CNPJ/ME nº 20.730.836/0001-59 ("A2" e "Protocolo de Incorporação"); (II) ratificar a nomeação e a contratação da RSM RSM Auditores Independentes - Sociedade Simples pela administração da A2, como empresa responsável pela avaliação do patrimônio líquido da A2 que será vertido para a Companhia ("Empresa Avaliadora"); (III) examinar, discutir e deliberar sobre o laudo de avaliação do patrimônio líquido da A2 elaborado pela Empresa Avaliadora, com data base de 31 de julho de 2022 ("Laudo de Avaliação"); (IV) deliberar sobre a incorporação da A2 e versão do seu acervo líquido para a Companhia, nos termos das condições previstas no Protocolo de Incorporação ("Incorporação"), com o consequente aumento do capital social da Companhia; (V) caso reste aprovado a incorporação, deliberar sobre a alteração do art. 3º do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social"); (VI) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; (VII) ratificar os atos já praticados pelos administradores da Companhia em relação às matérias ora deliberadas e autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação e formalização da Incorporação. **Leitura de Documentos e Lavratura da Ata:** (I) Dispensada, por unanimidade dos presentes, a leitura dos documentos relacionados à matéria a ser deliberada nesta assembleia, uma vez que todos já foram devida e previamente disponibilizados pela Companhia e são do inteiro conhecimento dos acionistas; e (II) foi autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A. **Deliberações:** Após a análise e discussão das matérias objeto da ordem do dia, os acionistas da Companhia presentes deliberaram, por unanimidade, conforme segue: (I) aprovar o Protocolo de Incorporação, em todos os seus termos e condições, sem nenhuma ressalva, que integra a presente ata como **Anexo I**; (II) aprovar a ratificação da nomeação e a contratação da RSM Auditores Independentes - Sociedade Simples, empresa com sede estabelecida na cidade de São Paulo, na Avenida Marquês de São Vicente, nº 192, 2º andar, Barra Funda, CEP 01.139-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.549.480/0001-84, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 2SP030.002/0-7, pela administração da A2, como empresa especializada em auditoria, nominativas e sem valor nominal; (III) aprovar o Laudo de Avaliação, a valor contábil, com base no balanço patrimonial de 31 de julho de 2022 e elaborar o Laudo de Avaliação; (III) aprovar o Laudo de Avaliação, sem qualquer ressalva, o qual indica que o acervo líquido total, a valor contábil, da A2 é positivo em R\$ 433.351.237,90 (quatrocentos e trinta e três milhões, trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa centavos), sendo que o acervo líquido a ser vertido para a Companhia é positivo em R\$ 41.939.253,00 (quarenta e um milhões, novecentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais). A cópia do Laudo de Avaliação encontra-se anexa ao Protocolo de Incorporação; (IV) aprovar a Incorporação, sem qualquer ressalva, da A2 à Companhia, nos termos do Protocolo de Incorporação. A totalidade das ações detidas pela A2, no montante de 22.916.547 (vinte e dois milhões, novecentos e dezesseis mil, quinhentas e quarenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, são ora canceladas, com a emissão de 22.916.547 (vinte e dois milhões, novecentos e dezesseis mil, quinhentas e quarenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal a serem subscritas pela única acionista da A2, a Triple Play Brasil Participações S.A. ("Triple Play"), em decorrência da Incorporação, conforme boletim de subscrição constante do **Anexo II**. Em decorrência da Incorporação, o capital social da Companhia é aumentado para R\$ 211.461.423,51 (duzentos e onze milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavo), dividido em 22.916.547 (vinte e dois milhões, novecentos e dezesseis mil, quinhentas e quarenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (V) aprovar a incorporação da A2, com o consequente aumento do capital social da Companhia, em todos os seus termos e condições, sem nenhuma ressalva, que integra a presente ata como **Anexo III**; (VI) aprovar a ratificação dos atos já praticados pelos administradores da Companhia em relação às matérias ora deliberadas e a autorização dos administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação e formalização da Incorporação. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, e que poderá ser publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei das S.A., a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Sr. Denis Marcel Ferreira - Presidente; Eva Janine Ricarte Rolim - Secretária. **Acionistas:** A2 Agentes Autorizados S.A., sociedade incorporada; e Triple Play Brasil Participações S.A. (por Denis Marcel Ferreira e Danilo Donati Perez). A presente é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 31 de outubro de 2022. Mesa: **Denis Marcel Ferreira** - Presidente; **Eva Janine Ricarte Rolim** - Secretária. **Acionistas Presentes:** **A2 Agentes Autorizados S.A.; Triple Play Brasil Participações S.A.** - JUCESP nº 659.466/22-3 em 18/11/2022. **Estatuto Social - Capítulo I - Denominação Social, Sede, Duração e Objeto - Artigo 1.** A sociedade anônima de capital fechado será regida por este Estatuto Social e pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), e Objeto, respectivamente, sob as denominações social e fantasia de "**Conexão Serviços de Comunicação Multimídia S.A.**" e "**Conexão Fibra**" ("Companhia"), com sede na Cidade de Moccoca, Estado de São Paulo, na Rua Gabriel Pinheiro, nº 1.0459, Centro, CEP 13.730-090, inscrita no CNPJ sob o nº 16.753.142/0001-60, podendo dita sociedade instituir filiais, sucursais e outras dependências em todo o território nacional. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia possui as seguintes filiais, que funcionam como unidades auxiliares de ordem administrativo: (i) Filial Mogi Mirim - inscrita no CNPJ sob o nº 16.753.142/0005-93, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.905.806.475, situada na Avenida Pedro Boteti, nº 2800, Loja 33, Jardim Scorpionair, CEP: 13.806-635, Mogi Mirim/SP; (ii) Filial Itohi - inscrita no CNPJ sob o nº 16.753.142/0007-55, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.905.806.491, situada na Rua Inácio Rodrigues Damásio, nº 585, Centro, CEP: 13.715-000, Itohi/SP; (iii) Filial Vargem Grande do Sul - inscrita no CNPJ sob o nº 16.753.142/0006-74, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.905.806.483, situada na Avenida Brasil, nº 448, Jardim Bela Vista, CEP 13.880-000, Vargem Grande do Sul/SP; (iv) Filial Tapiratiba - inscrita no CNPJ sob o nº 16.753.142/0003-21, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.905.806.459, situada na Praça Sico Giunti, nº 696, Loja 01, Centro, CEP: 13.760-000, Tapiratiba/SP; (v) Filial Espírito Santo do Pinhal - inscrita no CNPJ sob o nº 16.753.142/0004-02, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.905.806.467, situada na Rua Abelardo Cesar, nº 159, Centro, CEP 13.990-000, Espírito Santo do Pinhal/SP; (vi) Filial Igual - inscrita no CNPJ sob o nº 16.753.142/0008-36, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.905.853.431, situada na Rua Treze de Maio, nº 200, Centro, CEP 13.860-000, Igual/SP; (vii) Filial Estiva Gerbi - inscrita no CNPJ sob o nº 16.753.142/0009-17, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.905.853.422, situada na Rua José Carlos Batista, nº 372, Sala 2, Jardim Taguaí, CEP 13.857-000, Estiva Gerbi/SP; (viii) Filial São João da Boa Vista - inscrita no CNPJ sob o nº 16.753.142/0010-60, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.905.993.861, situada na Avenida Brasília, nº 844, Vila Zanetti, CEP 13.870-590, São João da Boa Vista/SP; (ix) Filial São José do Rio Pardo - inscrita no CNPJ sob o nº 16.753.142/0012-12, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.906.320.801, situada na Rua Francisco Glóciro, nº 992, Centro, CEP 13.720-000, São José do Rio Pardo/SP; (x) Filial Mogi Guaçu - inscrita no CNPJ sob o nº 16.753.142/0014-84, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.906.355.868, situada na Avenida Nove de Abril, nº 347, Centro, CEP: 13840-056, Mogi Guaçu/SP; (xi) Filial Moccoca - inscrita no CNPJ sob o nº 16.753.142/0013-01, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.906.356.236, situada na Rua Doutor Túlio Ribeiro Rocha, nº 65A, Jardim Residencial do Bosque, CEP 13.738-033, Moccoca/SP; (xii) Filial Guaçuapé - inscrita no CNPJ sob o nº 16.753.142/0015-65, registrada na JUCEMG sob o NIRE 3192007551-2, situada na Av. Dona Floriana, nº 1.130C, Centro, CEP: 37.800-000, Guaçuapé/MG; (xiii) Filial Guaraniânia - inscrita no CNPJ sob o nº 16.753.142/0016-46, registrada na JUCEMG sob o NIRE 3192007552-1, situada na Rua Júlio Tavares, nº 789, Centro, CEP: 37.810-000, Guaraniânia/MG; e (xiv) Filial Três Corações - situada na Rua Aureliano Martins de Andrade, nº 25 e 25-A, Centro, CEP: 37.410-000, Três Corações/MG. **Parágrafo Segundo.** A Companhia possui depósito fechado, almoxarifado, na Cidade de Moccoca, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Túlio Ribeiro Rocha, nº 65-B, Jardim Residencial do Bosque, CEP 13.738-033, inscrita no CNPJ sob o nº 16.753.142/0002-40, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35906170391. A Companhia possui, ainda, unidade auxiliar para realização de representação comercial da matriz da Companhia na região de sua localização, situada na Avenida Bandeirantes, nº 2173, térreo, Jardim Ipê IV, CEP 13.846-010, Mogi Guaçu/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.753.142/0011-31, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35906085801. **Parágrafo Terceiro.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Artigo 2.** A Companhia tem por objeto: (a) como objeto principal, (i) a prestação de serviços de televisão por assinatura, através de cabo (TV a Cabo) ou por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer, bem como a prestação de serviços de telecomunicações, destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais, de acordo com a legislação vigente; (ii) a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), inclusive para suporte à prestação do serviço de valor adicionado de conexão (proveniente) à internet, nos termos da legislação pertinente; (iii) a prestação de serviços de Telefonia Fixa Conectada (STFC); (iv) a prestação do serviço de valor adicionado de provenimento de conexão à internet, (v) a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP); (vi) a prestação do Serviço Móvel Especializado (SME); (vii) a prestação de serviços de empacotamento de conteúdo; (viii) a prestação de serviços de projetos, construção, operação, consultoria, auditoria e manutenção, e representação comercial de sistemas de telecomunicações, assim como a cessão e locação de sua estrutura física (rede de cabos e fibras ópticas); (ix) a participação, sem limitação, em processos licitatórios relacionados aos serviços prestados pela Companhia; (x) a prestação de serviços de monitoramento de sistemas de segurança; (xi) a prestação de serviços de monitoramento à distância de alarmes e instalação de alarmes; (xii) o comércio varejista de equipamentos e acessórios para alarmes; (xiii) a prestação de serviços de instalação e manutenção de equipamentos de informática, internet e telecomunicações; (xiv) a prestação de serviços de hospedagem de sites, e-mails e servidores; (xv) a locação de equipamentos de informática, internet e telecomunicações; (xvi) a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação; (xvii) a comercialização, por atacado e a varejo, de equipamentos de informática, internet e telecomunicações; e (xviii) os serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e (b) como objeto acessório, a participação em outras sociedades ou empreendimentos como sócia, quotista, acionista ou membro de consórcio. **Capítulo II - Capital Social - Artigo 3.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ R\$ 211.461.423,51 (duzentos e onze milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavo), dividido em 22.916.547 (vinte e dois milhões, novecentos e dezesseis mil, quinhentas e quarenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, bem como a circulação de tais títulos por parte da Companhia. **Parágrafo Terceiro.** É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição das ações emitidas pela Companhia, na proporção das respectivas participações no capital social da Companhia, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. **Parágrafo Quarto.** 125.000 (cento e vinte e cinco mil) ações de emissão da Companhia de titularidade de A2 Agentes Autorizados Ltda., e todos os direitos a elas inerentes, foram empenhadas em favor de Francisco José de Sousa Lima, Charles Dias Lima, Carlos Danilo Berti, João Eugênio de Souza Lima e Marcos Paulo Sousa Lima, nos termos do Contrato de Penhor de Quotas celebrada, *inter alia*, entre as pessoas supramencionadas, em 09 de novembro de 2018. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 4.** Os acionistas reunir-se-ão em assembleia geral da Companhia ("Assembleia Geral"), ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social para deliberarem sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A.; e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade. **Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais serão realizadas sempre que os interesses sociais assim o exigirem e convocadas por qualquer dos acionistas da Companhia, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante carta com aviso de recebimento, ou fac-símile com comprovante de envio, contendo a indicação das matérias objeto da ordem do dia, data, hora e local de sua realização. **Parágrafo Segundo.** Dispensam-se as formalidades de convocação previstas acima quando todos os acionistas comparecerem à Assembleia Geral, ou expressamente se declararem cientes da ordem do dia, data, hora e local da mesma. **Parágrafo Terceiro.** As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda, com qualquer número de acionistas presentes. A segunda convocação será enviada com

antecedência mínima de 05 (cinco) dias da Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto.** As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer acionista ou Diretor, eleito pela maioria dos acionistas presentes, a quem caberá a escolha do secretário. **Parágrafo Quinto.** Exceto se previsto de forma diversa na legislação aplicável e neste Estatuto Social, as matérias submetidas às Assembleias Gerais serão aprovadas por acionistas titulares de ações representativas da maioria do capital social da Companhia. **Parágrafo Sexto.** As atas das Assembleias Gerais serão lavradas no livro apropriado e registradas na junta comercial competente quando exigido pela lei aplicável. **Capítulo IV - Administração - Artigo 5.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) designado Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Vice-Presidente, acionistas ou não, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros da Diretoria serão todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, que fixará a respectiva remuneração anual. **Parágrafo Único.** Os Diretores serão investidos nos seus cargos, independentemente de caução, mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria, e permanecerão em seus cargos até a posse dos seus sucessores. Em caso de vacância do cargo de qualquer membro da administração, a substituição se dará na forma da lei aplicável. **Artigo 6.** Caberá aos membros da Diretoria a prática dos atos necessários e/ou convenientes à administração da Companhia, dispondo, para tanto, dos poderes necessários para representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, ressalvados aqueles cuja competência seja atribuída à Assembleia Geral por lei ou pelo presente Estatuto Social. **Artigo 7.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, incumbirá e será obrigatoriamente exercida: (i) pelos dois Diretores em conjunto, quando presente mais de um Diretor; (ii) pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, isoladamente, desde que não seja exigido de forma diversa nos **Artigos 8 e 9** deste instrumento; ou (iii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, nomeado pelo outro Diretor e de acordo com os parágrafos do presente Artigo; ou (iv) por 2 (dois) procuradores em conjunto com poderes especiais, nomeados de acordo com os parágrafos do presente Artigo. **Parágrafo Primeiro.** Aos Diretores é facultado constituir mandatário da Companhia, para atos específicos, discriminando as operações que tais mandatários poderão praticar, em especial mediante a outorga de poderes a fim de que a Companhia possa atuar, como autora ou ré, em procedimento judicial. Nesses casos, a Companhia se obriga por ato ou assinatura de seus procuradores, agindo dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato. **Parágrafo Segundo.** A outorga de procurações pela Companhia que tenham por objeto poderes para a prática de qualquer das matérias listadas no **Artigo 8** deste instrumento depende de autorização prévia dos acionistas, por escrito, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro.** As procurações outorgadas pela Companhia serão por qualquer Diretor e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão conter um período máximo de validade limitado a 1 (um) ano, com exceção (i) daquelas para fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado, ou (ii) se previamente aprovado pelos acionistas, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto.** A Companhia se obriga, por ato ou assinatura de seus Diretores, nos termos deste instrumento, e observada a necessidade de anuência prévia dos acionistas em relação às matérias expressamente previstas neste instrumento. **Artigo 8.** Sem prejuízo de outras matérias expressamente previstas em lei ou neste Estatuto Social, a representação da Companhia em qualquer das matérias relacionadas abaixo depende de prévia aprovação, por escrito, dos acionistas da Companhia, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral: (i) alteração do Estatuto Social da Companhia; (ii) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a dissolução e a liquidação da Companhia; (iii) realização de qualquer operação de reorganização societária envolvendo a Companhia, incluindo, sem limitação, fusão, cisão, incorporação da Companhia por outra Companhia ou de outra sociedade pela Companhia, ou incorporação pela Companhia de ações de emissão de outra sociedade ou sua transformação; (iv) orçamento anual e plano de negócios da Companhia, bem como quaisquer alterações relevantes; (v) ajustamento, renúncia ou desistência de qualquer procedimento legal e/ou celebração de qualquer transação ou acordo judicial ou arbitral pela Companhia, em qualquer caso que envolva valores iguais ou superiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (vi) contratação, celebração, rescisão, distrato ou alteração de contratos de trabalho e/ou remuneração de quaisquer executivos com cargo de confiança da Companhia, aprovação ou alteração de pacotes de remuneração, benefícios e incentivos de longo prazo e aprovação de pacotes de desligamento de executivos com cargo de confiança da Companhia, bem como aprovação do plano de cargos e salários da Companhia ou qualquer mudança das atividades e responsabilidades de quaisquer executivos que se reportem diretamente ao administrador da Companhia; (vii) celebração, alteração, rescisão ou distrato de qualquer acordo, contrato ou transação, escrito ou verbal, que, em conjunto ou individualmente, envolva a assunção de obrigações pela Companhia perante terceiros, ou isente terceiros de responsabilidade perante a Companhia - incluindo, sem limitação, mútuos, empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil (*leasing*), venda e posterior locação financeira (*sale-leaseback*), com valores anuais iguais ou superiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e/ou que tenham prazo de duração igual ou superior a 1 (um) ano; (viii) aprovação de investimentos em capital (*capital expenditures* - CAPEX) não previstos no orçamento anual da Companhia, em montantes anuais iguais ou superiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (ix) declaração e/ou aprovação para a prestação de serviços de consultoria, marketing e promoções. **Artigo 9.** Sem prejuízo do disposto neste Capítulo IV, a representação da Companhia em qualquer das matérias abaixo relacionadas será sempre exercida mediante a assinatura dos Diretores em conjunto: (i) celebração, alteração, rescisão ou distrato de qualquer acordo, contrato ou transação, escrito ou verbal, que, em conjunto ou individualmente, envolva a assunção de obrigações pela Companhia perante terceiros, ou isente terceiros de responsabilidade perante a Companhia incluindo, sem limitação, mútuos, empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil (*leasing*), venda e posterior locação financeira (*sale-leaseback*), com valores anuais inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), exceto contratos ou transações celebrados com clientes da Companhia para prestação dos serviços previstos no seu objeto social e que faça parte do curso normal dos negócios da Companhia, os quais poderão ser celebrados mediante a assinatura de um dos administradores da Companhia agindo isoladamente; (ii) aprovação de investimentos em capital (*capital expenditures* - CAPEX) não previstos no orçamento anual da Companhia, em montantes anuais inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (iii) ajustamento, renúncia ou desistência de qualquer procedimento legal e/ou celebração de qualquer transação ou acordo judicial ou arbitral pela Companhia, em qualquer caso que envolva valores inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e (iv) celebração, alteração, rescisão ou distrato de qualquer contrato com fornecedores de serviços de provimento de *internet*, fornecedores de conteúdo (programação) ou quaisquer outros fornecedores, que não estejam previstos no orçamento anual, que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (xv) aprovação dos planos de expansão de rede da Companhia; e (xvii) aprovação de lançamentos de programas de publicidade, marketing e promoções. **Artigo 9.** Sem prejuízo do disposto neste Capítulo IV, a representação da Companhia em qualquer das matérias abaixo relacionadas será sempre exercida mediante a assinatura dos Diretores em conjunto: (i) celebração, alteração, rescisão ou distrato de qualquer acordo, contrato ou transação, escrito ou verbal, que, em conjunto ou individualmente, envolva a assunção de obrigações pela Companhia perante terceiros, ou isente terceiros de responsabilidade perante a Companhia incluindo, sem limitação, mútuos, empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil (*leasing*), venda e posterior locação financeira (*sale-leaseback*), com valores anuais inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), exceto contratos ou transações celebrados com clientes da Companhia para prestação dos serviços previstos no seu objeto social e que faça parte do curso normal dos negócios da Companhia, os quais poderão ser celebrados mediante a assinatura de um dos administradores da Companhia agindo isoladamente; (ii) aprovação de investimentos em capital (*capital expenditures* - CAPEX) não previstos no orçamento anual da Companhia, em montantes anuais inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (iii) ajustamento, renúncia ou desistência de qualquer procedimento legal e/ou celebração de qualquer transação ou acordo judicial ou arbitral pela Companhia, em qualquer caso que envolva valores inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e (iv) celebração, alteração, rescisão ou distrato de qualquer contrato com fornecedores de serviços de provimento de *internet*, fornecedores de conteúdo (programação) ou quaisquer outros fornecedores, que não estejam previstos no orçamento anual, que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (v) ajustamento, renúncia ou desistência de qualquer procedimento legal e/ou celebração de qualquer transação ou acordo judicial ou arbitral pela Companhia, em qualquer caso que envolva valores inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (vi) aprovação de lançamentos de programas de publicidade, marketing e promoções. **Artigo 9.** Sem prejuízo do disposto neste Capítulo IV, a representação da Companhia em qualquer das matérias abaixo relacionadas será sempre exercida mediante a assinatura dos Diretores em conjunto: (i) celebração, alteração, rescisão ou distrato de qualquer acordo, contrato ou transação, escrito ou verbal, que, em conjunto ou individualmente, envolva a assunção de obrigações pela Companhia perante terceiros, ou isente terceiros de responsabilidade perante a Companhia incluindo, sem limitação, mútuos, empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil (*leasing*), venda e posterior locação financeira (*sale-leaseback*), com valores anuais inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), exceto contratos ou transações celebrados com clientes da Companhia para prestação dos serviços previstos no seu objeto social e que faça parte do curso normal dos negócios da Companhia, os quais poderão ser celebrados mediante a assinatura de um dos administradores da Companhia agindo isoladamente; (ii) aprovação de investimentos em capital (*capital expenditures* - CAPEX) não previstos no orçamento anual da Companhia, em montantes anuais inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (iii) ajustamento, renúncia ou desistência de qualquer procedimento legal e/ou celebração de qualquer transação ou acordo judicial ou arbitral pela Companhia, em qualquer caso que envolva valores inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e (iv) celebração, alteração, rescisão ou distrato de qualquer contrato com fornecedores de serviços de provimento de *internet*, fornecedores de conteúdo (programação) ou quaisquer outros fornecedores, que não estejam previstos no orçamento anual, que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (v) ajustamento, renúncia ou desistência de qualquer procedimento legal e/ou celebração de qualquer transação ou acordo judicial ou arbitral pela Companhia, em qualquer caso que envolva valores inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (vi) aprovação de lançamentos de programas de publicidade, marketing e promoções. **Artigo 9.** Sem prejuízo do disposto neste Capítulo IV, a representação da Companhia em qualquer das matérias abaixo relacionadas será sempre exercida mediante a assinatura dos Diretores em conjunto: (i) celebração, alteração, rescisão ou distrato de qualquer acordo, contrato ou transação, escrito ou verbal, que, em conjunto ou individualmente, envolva a assunção de obrigações pela Companhia perante terceiros, ou isente terceiros de responsabilidade perante a Companhia incluindo, sem limitação, mútuos, empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil (*leasing*), venda e posterior locação financeira (*sale-leaseback*), com valores anuais inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), exceto contratos ou transações celebrados com clientes da Companhia para prestação dos serviços previstos no seu objeto social e que faça parte do curso normal dos negócios da Companhia, os quais poderão ser celebrados mediante a assinatura de um dos administradores da Companhia agindo isoladamente; (ii) aprovação de investimentos em capital (*capital expenditures* - CAPEX) não previstos no orçamento anual da Companhia, em montantes anuais inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (iii) ajustamento, renúncia ou desistência de qualquer procedimento legal e/ou celebração de qualquer transação ou acordo judicial ou arbitral pela Companhia, em qualquer caso que envolva valores inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e (iv) celebração, alteração, rescisão ou distrato de qualquer contrato com fornecedores de serviços de provimento de *internet*, fornecedores de conteúdo (programação) ou quaisquer outros fornecedores, que não estejam previstos no orçamento anual, que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (v) ajustamento, renúncia ou desistência de qualquer procedimento legal e/ou celebração de qualquer transação ou acordo judicial ou arbitral pela Companhia, em qualquer caso que envolva valores inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (vi) aprovação de lançamentos de programas de publicidade, marketing e promoções. **Artigo 9.** Sem prejuízo do disposto neste Capítulo IV, a representação da Companhia em qualquer das matérias abaixo relacionadas será sempre exercida mediante a assinatura dos Diretores em conjunto: (i) celebração, alteração, rescisão ou distrato de qualquer acordo, contrato ou transação, escrito ou verbal, que, em conjunto ou individualmente, envolva a assunção de obrigações pela Companhia perante terceiros, ou isente terceiros de responsabilidade perante a Companhia incluindo, sem limitação, mútuos, empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil (*leasing*), venda e posterior locação financeira (*sale-leaseback*), com valores anuais inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), exceto contratos ou transações celebrados com clientes da Companhia para prestação dos serviços previstos no seu objeto social e que faça parte do curso normal dos negócios da Companhia, os quais poderão ser celebrados mediante a assinatura de um dos administradores da Companhia agindo isoladamente; (ii) aprovação de investimentos em capital (*capital expenditures* - CAPEX) não previstos no orçamento anual da Companhia, em montantes anuais inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (iii) ajustamento, renúncia ou desistência de qualquer procedimento legal e/ou celebração de qualquer transação ou acordo judicial ou arbitral pela Companhia, em qualquer caso que envolva valores inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e (iv) celebração, alteração, rescisão ou distrato de qualquer contrato com fornecedores de serviços de provimento de *internet*, fornecedores de conteúdo (programação) ou quaisquer outros fornecedores, que não estejam previstos no orçamento anual, que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (v) ajustamento, renúncia ou desistência de qualquer procedimento legal e/ou celebração de qualquer transação ou acordo judicial ou arbitral pela Companhia, em qualquer caso que envolva valores inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (vi) aprovação de lançamentos de programas de publicidade, marketing e promoções. **Artigo 9.** Sem prejuízo do disposto neste Capítulo IV, a representação da Companhia em qualquer das matérias abaixo relacionadas será sempre exercida mediante a assinatura dos Diretores em conjunto: (i) celebração, alteração, rescisão ou distrato de qualquer acordo, contrato ou transação, escrito ou verbal, que, em conjunto ou individualmente, envolva a assunção de obrigações pela Companhia perante terceiros, ou isente terceiros de responsabilidade perante a Companhia incluindo, sem limitação, mútuos, empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil (*leasing*), venda e posterior locação financeira (*sale-leaseback*), com valores anuais inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), exceto contratos ou transações celebrados com clientes da Companhia para prestação dos serviços previstos no seu objeto social e que faça parte do curso normal dos negócios da Companhia, os quais poderão ser celebrados mediante a assinatura de um dos administradores da Companhia agindo isoladamente; (ii) aprovação de investimentos em capital (*capital expenditures* - CAPEX) não previstos no orçamento anual da Companhia, em montantes anuais inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (iii) ajustamento, renúncia ou desistência de qualquer procedimento legal e/ou celebração de qualquer transação ou acordo judicial ou arbitral pela Companhia, em qualquer caso que envolva valores inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e (iv) celebração, alteração, rescisão ou distrato de qualquer contrato com fornecedores de serviços de provimento de *internet*, fornecedores de conteúdo (programação) ou quaisquer outros fornecedores, que não estejam previstos no orçamento anual, que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (v) ajustamento, renúncia ou desistência de qualquer procedimento legal e/ou celebração de qualquer transação ou acordo judicial ou arbitral pela Companhia, em qualquer caso que envolva valores inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (vi) aprovação de lançamentos de programas de publicidade, marketing e promoções. **Artigo 9.** Sem prejuízo do disposto neste Capítulo IV, a representação da Companhia em qualquer das matérias abaixo relacionadas será sempre exercida mediante a assinatura dos Diretores em conjunto: (i) celebração, alteração, rescisão ou distrato de qualquer acordo, contrato ou transação, escrito ou verbal, que, em conjunto ou individualmente, envolva a assunção de obrigações pela Companhia perante terceiros, ou isente terceiros de responsabilidade perante a Companhia incluindo, sem limitação, mútuos, empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil (*leasing*), venda e posterior locação financeira (*sale-leaseback*), com valores anuais inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), exceto contratos ou transações celebrados com clientes da Companhia para prestação dos serviços previstos no seu objeto social e que faça parte do curso normal dos negócios da Companhia, os quais poderão ser celebrados mediante a assinatura de um dos administradores da Companhia agindo isoladamente; (ii) aprovação de investimentos em capital (*capital expenditures* - CAPEX) não previstos no orçamento anual da Companhia, em montantes anuais inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (iii) ajustamento, renúncia ou desistência de qualquer procedimento legal e/ou celebração de qualquer transação ou acordo judicial ou arbitral pela Companhia, em qualquer caso que envolva valores inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e (iv) celebração, alteração, rescisão ou distrato de qualquer contrato com fornecedores de serviços de provimento de *internet*, fornecedores de conteúdo (programação) ou quaisquer outros fornecedores, que não estejam previstos no orçamento anual, que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (v) ajustamento, renúncia ou desistência de qualquer procedimento legal e/ou celebração de qualquer transação ou acordo judicial ou arbitral pela Companhia, em qualquer caso que envolva valores inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (vi) aprovação de lançamentos de programas de publicidade, marketing e promoções. **Artigo 9.** Sem prejuízo do disposto neste Capítulo IV, a representação da Companhia em qualquer das matérias abaixo relacionadas será sempre exercida mediante a assinatura dos Diretores em conjunto: (i) celebração, alteração, rescisão ou distrato de qualquer acordo, contrato ou transação, escrito ou verbal, que, em conjunto ou individualmente, envolva a assunção de obrigações pela Companhia perante terceiros, ou isente terceiros de responsabilidade perante a Companhia incluindo, sem limitação, mútuos, empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil (*leasing*), venda e posterior locação financeira (*sale-leaseback*), com valores anuais inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), exceto contratos ou transações celebrados com clientes da Companhia para prestação dos serviços previstos no seu objeto social e que faça parte do curso normal dos negócios da Companhia, os quais poderão ser celebrados mediante a assinatura de um dos administradores da Companhia agindo isoladamente; (ii) aprovação de investimentos em capital (*capital expenditures* - CAPEX) não previstos no orçamento anual da Companhia, em montantes anuais inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (iii) ajustamento, renúncia ou desistência de qualquer procedimento legal e/ou celebração de qualquer transação ou acordo judicial ou arbitral pela Companhia, em qualquer caso que envolva valores inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e (iv) celebração, alteração, rescisão ou distrato de qualquer contrato com fornecedores de serviços de provimento de *internet*, fornecedores de conteúdo (programação) ou quaisquer outros fornecedores, que não estejam previstos no orçamento anual, que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (v) ajustamento, renúncia ou desistência de qualquer procedimento legal e/ou celebração de qualquer transação ou acordo judicial ou arbitral pela Companhia, em qualquer caso que envolva valores inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (vi) aprovação de lançamentos de programas de publicidade, marketing e promoções. **Artigo 9.** Sem prejuízo do disposto neste Capítulo IV, a representação da Companhia em qualquer das matérias abaixo relacionadas será sempre exercida mediante a assinatura dos Diretores em conjunto: (i) celebração, alteração, rescisão ou distrato de qualquer acordo, contrato ou transação, escrito ou verbal, que, em conjunto ou individualmente, envolva a assunção de obrigações pela Companhia perante terceiros, ou isente terceiros de responsabilidade perante a Companhia incluindo, sem limitação, mútuos, empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil (*leasing*), venda e posterior locação financeira (*sale-leaseback*), com valores anuais inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), exceto contratos ou transações celebrados com clientes da Companhia para prestação dos serviços previstos no seu objeto social e que faça parte do curso normal dos negócios da Companhia, os quais poderão ser celebrados mediante a assinatura de um dos administradores da Companhia agindo isoladamente; (ii) aprovação de investimentos em capital (*capital expenditures* - CAPEX) não previstos no orçamento anual da Companhia, em montantes anuais inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (iii) ajustamento, renúncia ou desistência de qualquer procedimento legal e/ou celebração de qualquer transação ou acordo judicial ou arbitral pela Companhia, em qualquer caso que envolva valores inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e (iv) celebração, alteração, rescisão ou distrato de qualquer contrato com fornecedores de serviços de provimento de *internet*, fornecedores de conteúdo (programação) ou quaisquer outros fornecedores, que não estejam previstos no orçamento anual, que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (v) ajustamento, renúncia ou desistência de qualquer procedimento legal e/ou celebração de qualquer transação ou acordo judicial ou arbitral pela Companhia, em qualquer caso que envolva valores inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (vi) aprovação de lançamentos de programas de publicidade, marketing e promoções. **Artigo 9.** Sem prejuízo do disposto neste Capítulo IV, a representação da Companhia em qualquer das matérias abaixo relacionadas será sempre exercida mediante a assinatura dos Diretores em conjunto: (i) celebração, alteração, rescisão ou distrato de qualquer acordo, contrato ou transação, escrito ou verbal, que, em conjunto ou individualmente, envolva a assunção de obrigações pela Companhia perante terceiros, ou isente terceiros de responsabilidade perante a Companhia incluindo, sem limitação, mútuos, empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil (*leasing*), venda e posterior locação financeira (*sale-leaseback*), com valores anuais inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), exceto contratos ou transações celebrados com clientes da Companhia para prestação dos serviços previstos no seu objeto social e que faça parte do curso normal dos negócios da Companhia, os quais poderão ser celebrados mediante a assinatura de um dos administradores da Companhia agindo isoladamente; (ii) aprovação de investimentos em capital (*capital expenditures* - CAPEX) não previstos no orçamento anual da Companhia, em montantes anuais inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (iii) ajustamento, renúncia ou desistência de qualquer procedimento legal e/ou celebração de qualquer transação ou acordo judicial ou arbitral pela Companhia, em qualquer caso que envolva valores inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e (iv) celebração, alteração, rescisão ou distrato de qualquer contrato com fornecedores de serviços de provimento de *internet*, fornecedores de conteúdo (programação) ou quaisquer outros fornecedores, que não estejam previstos no orçamento anual, que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (v) ajustamento, renúncia ou desistência de qualquer procedimento legal e/ou celebração de qualquer transação ou acordo judicial ou arbitral pela Companhia, em qualquer caso que envolva valores inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (vi) aprovação de lançamentos de programas de publicidade, marketing e promoções. **Artigo 9.** Sem prejuízo do disposto neste Capítulo IV, a representação da Companhia em qualquer das matérias abaixo relacionadas será sempre exercida mediante a assinatura dos Diretores em conjunto: (i) celebração, alteração, rescisão ou distrato de qualquer acordo, contrato ou transação, escrito ou verbal, que, em conjunto ou individualmente, envolva a assunção de obrigações pela Companhia perante terceiros, ou isente terceiros de responsabilidade perante a Companhia incluindo, sem limitação, mútuos, empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil (*leasing*), venda e posterior locação financeira (*sale-leaseback*), com valores anuais inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), exceto contratos ou transações celebrados com clientes da Companhia para prestação dos serviços previstos no seu objeto social e que faça parte do curso normal dos negócios da Companhia, os quais poderão ser celebrados mediante a assinatura de um dos administradores da Companhia agindo isoladamente; (ii) aprovação de investimentos em capital (*capital expenditures* - CAPEX) não previstos no orçamento anual da Companhia, em montantes anuais inferiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (iii) ajustamento, renúncia ou desistência de qualquer procedimento legal e/ou celebração de qualquer transação ou acordo judicial ou arbitral pela Companhia, em qualquer caso que envolva valores inferiores a R\$

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AE22-942E-AD5C-B082> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AE22-942E-AD5C-B082



Hash do Documento

0E3D874000F6B90C5A7D64392AB2F6C2343D819CED995E0316AAEBDA46D3DD20

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/02/2023 é(são) :

- Angelo Augusto Dell Agnolo Oliveira (Signatário - AZ EDITORES DE JORNAIS LIVROS REVISTAS EIRELI) - 091.260.448-46 em 07/02/2023 05:24 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - AZ EDITORES DE JORNAIS, LIVROS, REVISTAS LTDA - 64.186.877/0001-00

